

Ofício n. 539/2021

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina



Assunto: Projeto de Lei Complementar n. 0023.3/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a documentação anexa, que complementa as informações já apresentadas para subsidiar a tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 0023.3/2021.

Sendo o que tinha para o momento, ao tempo em que renovo protesto de estima, coloco o Ministério Público à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO DA
SILVA COMIN:
02229615971
FERNANDO DA SILVA COMIN
Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por FERNANDO DA SILVA COMIN
CPF: 02229615971
Assinatura: 02/12/2021 15:08:48
Assinatura: 02/12/2021 15:08:48
Assinatura: 02/12/2021 15:08:48

Lido no Expediente
123* Sessão de 07/12/21
Governador PLC 023/21

Secretário



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Procedimento administrativo nº: 2021/022720

Objeto: Alteração Artigo 177 da Lei Complementar 738, de 23 de janeiro de 2019.

Interessado: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento e Inovação.

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento e Inovação,

LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG

Cumprimentando-o cordialmente, reporta-se ao Despacho exarado por Vossa Excelência em que foram solicitadas informações acerca do impacto orçamentário e financeiro da alteração pretendida no art. 177 da Lei Orgânica do Ministério Público.

Considerando que a alteração ora proposta prevê o pagamento de contraprestação no montante de até 1/3 (um terço) do subsídio pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, com a possibilidade de substituição por licença compensatória, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias trabalhados, os cálculos apresentados pela Gerência de Remuneração, da Coordenadoria de Recursos Humanos, os quais são encaminhados anexos, preveem que a alteração do Art. 177, caput, acarretará um incremento anual de R\$ 2.983.510,56.

Considerando o teto constitucional remuneratório, do incremento anual de R\$ 2.983.510,56 haverá o bloqueio de R\$ 2.935.129,25, restando um incremento de R\$ 48.381,73 referente à alteração da gratificação de cumulação de função.

Já a alteração proposta no Art.177-A referente à substituição da gratificação mediante licença compensatória, na proporção de 1(um) dia de licença para cada 3 (três) dias acumulados, acarretará um incremento anual de R\$ 3.251.113,78, considerando a atual média anual de licenças concedidas. Tal acréscimo não impactará na projeção de despesa com pessoal para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que é contabilizado em elemento de despesa que não compõe o cálculo da despesa de pessoal para a LRF.



2-2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Procedimento administrativo nº: 2021/022720

Objeto: Alteração do art. 177 da Lei Complementar n. 739, de 23 de janeiro de 2019

DESPACHO SUBADM

Tendo em vista que o incremento da despesa referente à alteração da forma de gratificação em razão do acúmulo de cargos ou funções, no valor anual estimado de R\$3.299.495,51, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, encaminhe-se a documentação à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para juntada ao Projeto de Lei Complementar n. 23/2021.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.

GLADYS AFONSO

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos